



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1872, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe de abertura de crédito adiciona-suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei nº 1065, de 03/12/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
27	3.3.90.14.00-Diárias – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
143	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
	01-Tessouro		
	110.000-Geral		
	TOTAL	R\$	27.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º do presente Decreto, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
46	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	27.000,00
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		
	TOTAL	R\$	27.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de outubro de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO